

- no país para o Doutorado em Ciência Política na UnB, de 16/8/2024 para 27/1/2025;
- 2. **DETERMINO** à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) que altere a data inicial do afastamento a que se refere o item "1" de 24/10/2020 para 6/4/2021, data da publicação da concessão do referido afastamento;
- 3. **DETERMINO** ao servidor THIAGO CORTEZ COSTA, matrícula nº 226674, que apresente o relatório de atividades relativo ao primeiro semestre de 2024, bem como outras documentações relacionadas à prestação de contas de atividades acadêmicas realizadas no exercício de 2024, até, no máximo, o dia 14/12/2024: A não comprovação de atividades de capacitação realizadas com aproveitamento no referido período sujeitar-se-á à aplicação da penalidade descrita no caput do art. 43 do Anexo IV do RASF;
- 4. ESCLAREÇO ao servidor THIAGO CORTEZ COSTA, matrícula nº 226674, que o prazo adicional concedido no item "1" para a efetiva conclusão da ação de capacitação em pós-graduação stricto sensu do curso de Doutorado em Ciência Política na UnB é improrrogável e que, ao seu termo, deverá ser observado o prazo regulamentar para a devida prestação de contas quanto ao seu aproveitamento, conforme estabelecido no inciso I do art. 4218 do Anexo IV do RASF.

III. Diante do exposto, recomendamos o encaminhamento dos autos à DGER para providências, de forma a atender as determinações do Despacho nº 4139/2024-DGER c/c o Despacho nº 4308/2024-DGER. (Grifos nossos e no original)

É o relatório.

Como bem observado pelo ILB, a política de capacitação do Senado Federal é disciplinada pelo RASF, que inclui os princípios gerais das ações de capacitação custeadas com apoio institucional, seja mediante afastamento das atividades laborais ou pelo apoio financeiro no pagamento de cursos, congressos e outros eventos internos ou externos de capacitação.

Isso significa que o uso de recurso público se submete ao interesse público e aos demais princípios administrativos, conforme o disposto no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990, in verbis:

Art. 96-A. O servidor poderá, <u>no interesse da Administração</u>, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no País.

(...) (Grifou-se)

III - prestar outras informações a respeito de suas atividades acadêmicas que forem solicitadas pelo Instituto Legislativo Brasileiro. (Grifou-se)



<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> Art. 42. **São deveres do servidor**, após a conclusão do curso:

I - entregar, em até sessenta dias após a conclusão do programa, cópia da dissertação ou tese aprovada para a obtenção da titulação;

II - executar ação de disseminação e aplicação do conhecimento adquirido na pós-graduação, quando requisitado pelo Instituto Legislativo Brasileiro, nos termos do § 8º do art. 19 deste Anexo;